



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 34/67

INICIATIVA:

DEOLINDO COSTA

HISTÓRICO:

CRIANDO A SEMANA ESTUDANTIL DO CENTE-
NÁRIO.

AUTUAÇÃO

Aos 1 dias do mês de JUNHO do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1967, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: AYLTON GOELHO COSTA

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 34/67

INICIATIVA:

Vereador Deolindo Costa

HISTÓRICO: Criando a Semana Estudantil do Centenário.

A U T U A Ç Ã O

Aos primeiro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Deolindo Costa

PROJETO DE LEI Nº 34/67

(Rubrica do Presidente)

- ART. 1º - Fica criada pela presente lei a SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO a ser comemorada de 24 a 30 de setembro de 1967;
- ART. 2º - Constará a referida semana de promoções civicas, culturais, esportivas e sociais, reunindo a classe estudantil;
- ART. 3º - Fica criada, com a finalidade de elaborar e executar a programação a que se refere o artigo anterior a COMISSÃO DE FESTEJOS / DA SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO;
- ART. 4º - A referida comissão será constituída de-
 - a) Representantes dos grêmios estudantis de estabelecimentos de ensino de nível secundário;
 - b) Representantes de Diretórios Acadêmicos;
 - c) Representantes das entidades estudantis cachoeirenses;
 - d) Professôras dos colégios primários cachoeirenses;
- ART. 5º - A COMISSÃO DE FESTEJOS DA SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO será subordinada ao Gabinete do Executivo Municipal através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social;
 - § 1º - Caberá ao Diretor de Educação, Saúde e Assistência Social convocar os órgãos estudantis e representantes de colégios para a 1º reunião e pre idê-la;
 - § 2º - A 1º reunião da Comissão de Festejos da ~~Semana do Centenário~~ da Semana Estudantil do Centenário deverá realizar-se até 15 / (quinze) dias após a publicação desta lei;
 - § 3º - Nesta reunião será eleita a Diretoria Central e/as sub-comissões formadas por aclamação;
 - § 4º - A Diretoria Central será composta de 1 (Hum) Presidente, 1 (Hum) Vice Presidente, 2 (Dois) Secretários e 1 (Hum) Tesoureiro;
 - § 5º - Cada sub-comissão deverá escolher seus Presidente e Vice-Presidente;
- ART. 6º - Ficam instituídos os títulos de Rainha dos Estudantes do Centenário e Estudante Ausente nº 1 do CENTENÁRIO;
 - § 1º - Através de concurso ou da forma que melhor julgar a Comissão de Festejos da Semana Estudantil do Centenário escolherá os jovens que deverão receber os citados títulos;
 - § 2º - Os referidos títulos serão entregues por esta Casa em sessão solene a ser realizada na Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim;
- ART. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir simbolicamente a sede da Prefeitura para a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, durante 06 dias em que se comemorar a Semana Estudantil do Centenário;
- ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 12/6/1967

JUSTIFICATIVA

As Veados, para o relatório. D. B. L. J. S. de Alencar, 12/6/67

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação do vereador Melchisedeck Sandoval um dos autores do projeto que versava sobre a criação da Semana do Centenário, apresentamos u'a emenda substitutiva ao referido projeto visando transformá-la na Semana Estudantil do Centenário. Mantivemos, de certa forma o mesmo espírito do projeto, modificando apenas as comemorações que ao nosso ver deveriam ser estendidas à toda a classe estudantil, de forma a possibilitar à mocidade cachoeirense o ensejo de fazer também a sua comemoração dos 100 anos de nossa cidade.

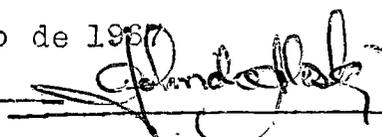
Em vista de terem os autores do projeto solicitado seu arquivamento achamos por bem apresentar aquela que seria u'a emenda como projeto, efetuadas as modificações necessárias.

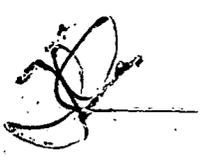
Como os nobres pares desta Casa podem ver é nossa intenção dar uma maior importância aos estudantes cachoeirenses, transferindo-lhes / durante uma semana as honras de principais homenageados da Festa do Centenário, o que claramente se pode ver nos artigos 6º, § 2º e 7º, quando prevemos a realização de uma reunião naquela que é considerada o 2º lar do estudante, ou seja a Casa do Estudante e possibilitamos ao Chef e do Executivo Municipal, através de autorização, transferir para aquela Casa, simbolicamente a sede da Prefeitura Municipal.

Criamos ainda a Comissão dos Festejos da Semana Estudantil do Centenário e os títulos de Rainha dos Estudantes e Estudantes Ausente nº 1 do Centenário de forma a aproximar a Festa Estudantil à Festa de Cachoeiro de Newton Braga.

Lembramos ao encerrar esta nossa justificativa que poderá o Chefe do Executivo Municipal transferir para a Comissão ora criada uma pequena parte da verba destinada à Comissão de Festas do Dia de Cachoeiro, ou, quando da suplementação de verbas que cogita para a primeira comissão incluir uma quota para a comissão estudantil, ou ainda, por se tratar de uma festa de estudantes que tem a orientação da Diretoria de Educação da Prefeitura, destinar-lhe uma importância da verba destinada no Orçamento a esta diretoria.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de junho de 1967





PROJETO DE LEI Nº 34/61

~~Obras Públicas~~
~~Viações~~
23.6.61

- ART. 1º - Ficam criadas as Comissões Municipais do Centenário para comemoração de 100 anos de setembro de 1961;
- ART. 2º - Compete a referida comissão as atividades cívicas, culturais, esportivas, sociais, recreativas e estudantis;
- ART. 3º - Ficam criadas, nos municípios de nível de 1ª ordem e executiva, programas que se referem ao artigo anterior - COMISSÃO DE FESTIVOS / DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO;
- ART. 4º - A referida comissão será constituída de:
 - a) Representante dos grêmios estudantis de nível municipais de / nível de nível municipal;
 - b) Representante do Diretório de Alunos;
 - c) Representante dos pais e alunos matriculados em escolas;
 - d) Professores dos colégios primários e secundários;
- ART. 5º - A COMISSÃO DE FESTIVOS DA COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO será subordinada ao Gabinete do Executivo Municipal através do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social;
- § 1º - O chefe do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social convocará os representantes dos municípios para a 1ª reunião e reuni-los;
- § 2º - A 1ª reunião da Comissão de Festivos de comemoração Centenário será convocada pelo Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social para o dia 15 / (quinze) de setembro de 1961;
- § 3º - Nesta reunião serão eleitos: Diretor, Controlador / sub-comissões por município;
- § 4º - O Diretor Central será composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (uma) Secretária e 1 (um) Provedor;
- § 5º - O de sub-comissão deverá escolher seus Presidentes e Vice-Presidentes;
- ART. 6º - Ficam instituídos os títulos de Benfiteiros dos Estudantes do Centenário e Estudantes durante o 1º do CENTENÁRIO
- § 1º - O título de benfiteiro ou de benfiteira será julgado pela Comissão de Festivos de comemoração do Centenário e conferido aos jovens que deverão receber os citados títulos;
- § 2º - O título de benfiteiro será entregue ao beneficiário pelo Conselho Municipal de Educação e Assistência Social e pelo Conselho de Estudantes do Centenário;
- ART. 7º - Ficará Chefe do Executivo Municipal responsável por realizar simbolicamente o cargo de Prefeito por meio do Conselho de Estudantes do Centenário e do Conselho Municipal de Educação e Assistência Social durante o período de comemoração do Centenário do Centenário;
- ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EXECUTIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

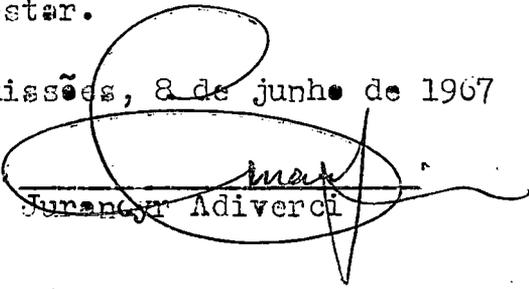
Projeto de Lei Nº 34/67

Iniciativa de Vereador Deolindo A. T. Costa

P A R E C E R

Nada a contestar.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1967


~~Jurandir Adiverci~~

*De acordo com
o parecer
em 8/6/67*

Jurandir Adiverci

*De acordo
em 08/6/67*

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DO PRESÍDIO

ART. 1º - Fica criada pela presente lei a SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO a ser comemorada de 24 a 30 de setembro de 1967;

ART. 2º - Conterá a referida semana de promoções cívicas, culturais, esportivas e sociais, reunindo a classe estudantil;

ART. 3º - Fica criada, com a finalidade de elaborar e executar o programa a que se refere o artigo anterior a COMISSÃO DE FESTEJOS DA SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO;

ART. 4º - A referida comissão será constituída de:
a) Representantes dos grêmios estudantis de estabelecimentos de ensino do nível secundário;
b) Representantes de Diretórios Acadêmicos;
c) Representantes das entidades estudantis e choeiruses;
d) Professores dos colégios primários choeiruses;

ART. 5º - A COMISSÃO DE FESTEJOS DA SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO será subordinada ao Gabinete do Executivo Municipal através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social;

§ 1º - Caberá ao Diretor de Educação, Saúde e Assistência Social convocar os órgãos estudantis e representantes de colégios para a 1ª reunião a ser idêntica;

§ 2º - A 1ª reunião da Comissão de Festejos da ~~Semana Estudantil~~ da Semana Estudantil do Centenário deverá realizar-se até 15 / (quinze) dias após a publicação desta lei;

§ 3º - Nesta reunião será eleita a Diretoria Central e/ou sub-comissões por aclamação;

§ 4º - A Diretoria Central será composta de 1 (Hum) Presidente, 1 (Hum) Vice-Presidente, 2 (Dois) Secretários e 1 (Hum) Tesoureiro;

§ 5º - Cada sub-comissão deverá escolher seus Presidente e Vice-Presidente;

ART. 6º - Ficam instituídos os títulos de Rainha dos Estudantes do Centenário e Estudante Ausente nº 1 do Centenário;

§ 1º - Através de concurso ou de forma que melhor julgar a Comissão de Festejos da Semana Estudantil do Centenário escolherá os jovens que deverão receber os citados títulos;

§ 2º - Os referidos títulos serão entregues por esta Casa em sessão solene a ser realizada na Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim;

ART. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir simbolicamente a sede da Prefeitura para a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, durante do dia em que se comemorar a Semana Estudantil do Centenário;

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SUBSTITUTIVA

[Handwritten notes and signatures]
Deu parecer a favor para promulgação
23-6-64
relator
manicada
com o seu
Col. Social
de Itapemirim

made for a conference
for the session, 13-7-67
Judge of the Peace

~~James~~
James

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação do vereador Melchior de Azevedo um dos autores do projeto que versava sobre a criação do Setor do Centenário, apresentamos um projeto substitutivo ao referido projeto visando transformá-lo no Setor Estudantil do Centenário. Mantivemos, de certa forma e mesmo espírito do projeto, modificando somente as comemorações que se nosso ver deveriam ser realizadas: toda a classe estudantil, de forma a possibilitar a realização e execução do ensino de fazer também a sua comemoração dos 100 anos de nossa cidade.

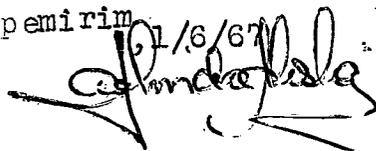
Em vista de terem os autores do projeto solicitado seu arquivamento achamos por bem apresentar o projeto com as alterações como projeto, efetuadas as modificações necessárias.

Como de nobres parecer desta Casa podem ver é nossa intenção de dar uma maior importância aos estudantes cachoeirenses, transferindo-lhes / durante uma semana as honras de principal homenagem do Poder do Centenário, o que claramente se pode ver nos artigos 6º, § 2º e 7º, quando prevemos a realização de uma reunião na qual se é considerada o papel do estudante, ou seja, a Casa do Estudante e possibilitamos ao Chefe do Executivo Municipal, através de autorização, transferir para aquela Casa, simbolicamente o cargo de Prefeitura Municipal.

Criamos ainda a Comissão das Festas do Setor Estudantil do Centenário e os títulos de Rainha dos Estudantes e Estudante Ausente nº 1 do Centenário de forma a aproximar a Festa Estudantil à Festa de Cachoeiro de Neutem Breg.

Lembramos ao encerrar esta nossa justificativa que poderá o Chefe do Executivo Municipal transferir para a Comissão ora criada uma pequena parte do verbo destinada à Comissão de Festas do Dia de Cachoeiro, ou, quando de suplementação de verbas que cogite para a primeira comissão incluir uma quota para a comissão estudantil, ou ainda, por se tratar de uma festa de estudantes que tem a orientação da Diretoria de Educação da Prefeitura, destiná-lhe uma importância de verba destinada no Orçamento a esta diretoria.

Cachoeiro de Itapemirim, 1/6/67



~~Ordem do Dia do Dia
23.6.67
Sala das Sessões, 27/07/67
INSCRIÇÃO, no (número)~~

Aos 6 de julho de 1967
Câmara de Educação
F. J. d. F.

~~23 de julho de 1967
Câmara de Educação
F. J. d. F.~~

JUNTADA

Aos 13 dias de julho de 1967
faço junta da a estes autos do processo de
Câmara de Educação
que adiante segue da que faço este termo.
Eu, F. J. d. F.

Secretário da Câmara, escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 13/7/1967

[Rubrica]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 1ª discussão

BBY [Rubrica]

Sala das sessões, 27/07/1967

[Rubrica]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

REMESSA

Aos 10 de junho de 1967 faço remessa
destes autos à Com. de Justiça

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

RECEBIDA

Em 8 dias de junho de 1967
foi recebido em nome do parecer de
Com. de Justiça

que encontra-se em posse deste termo.

Em *[Handwritten signature]*

Secretario de Custódia e Arquivo

CERTIDÃO

Esta foi feita de acordo com as diligências
feitas de acordo com o Projeto de Lei n.º 34/67 e do
parecer de Com. de Justiça as seguintes
Vereadores

Cachoeira de Itaipava, 15 de junho de 1967

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

Assentado em 15/6/67
na sessão de 15/6/67
15 6 67
[Handwritten signature]
Relator do presidente

23 6 67

SECRETARIO

A REDAÇÃO

Sala das sessões 27/07/1967

lela B
(GRUPPO DE DOCUMENTOS)

A REDAÇÃO

Sala das sessões 27/07/1967

lela B
(GRUPPO DE DOCUMENTOS)

295/67

1

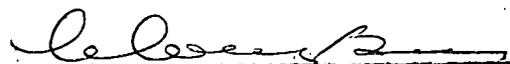
Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 34/67, aprovado por unanimidade do plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 34/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a / Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada pela presente lei a SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO a ser comemorada de 24 a 30 de setembro de 1967.

Art. 2º - Constará a referida semana de promoções cívicas, culturais, esportivas e sociais, reunindo a classe estudantil.

Art. 3º - Fica criada, com a finalidade de elaborar e executar a programação a que se refere o artigo anterior a / COMISSÃO DE FESTEJOS DA SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO.

Art. 4º - A referida comissão será constituída de:

- a) Representantes dos grêmios estudantis de estabelecimentos de ensino de nível secundário;
- b) Representantes de Diretórios Acadêmicos;
- c) Representantes das entidades estudantis cachoeirenses;
- d) Professoras dos colégios primários cachoeirenses.

Art. 5º - A COMISSÃO DE FESTEJOS DA SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO será subordinada ao Gabinete do Executivo / Municipal através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Caberá ao Diretor de Educação, Saúde e Assistência Social convocar os órgãos estudantis e representantes de colégios para a 1ª reunião e presidi-la.

§ 2º - A 1ª reunião da comissão de festejos da semana estudantil do centenário deverá realizar-se até 15 (quinze) / dias após a publicação desta lei.

§ 3º - Nesta reunião será eleita a Diretoria Central e formadas as sub-comissões por aclamação.

§ 4º - A Diretoria Central será composta de 1 (Hum) Presidente, 1 (Hum) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 1 (Hum) Tesoureiro.

§ 5º - Cada sub-comissão deverá escolher seus Presidente e Vice-Presidente.

Cont...

Art. 6º - Ficam instituídos os títulos de Rainha dos Estudantes do Centenário e Estudante Ausente nº 1 do Centenário.

§ 1º - Através de concurso ou da forma que melhor julgar a Comissão de Festejos da Semana Estudantil do Centenário escolherá os jovens que deverão receber os citados títulos.

§ 2º - Os referidos títulos serão entregues por esta Casa em sessão solene a ser realizada na Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir simbolicamente a sede da Prefeitura para a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim durante os dias em que se comemorar a Semana Estudantil do Centenário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1967.



CLÓVIS DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal

DATA
1.6.67

NUMERO
034/67

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquives LPL-313/CM